



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020 Art.24, Inc. IV

**CONTRATO N° 042/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGARAPÉ - AÇU E A EMPRESA
JUCIMARA ALVES DOS SANTOS
01594083266.**

Pelo presente instrumento de contrato, O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, n° 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açú-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, brasileiro, união estável, portador da identidade RG/ n.º 20093 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.448.102-63, residente e domiciliada em Igarapé - Açú-PA, e a empresa **JUCIMARA ALVES DOS SANTOS 01594083266**, com sede em Igarapé-Açú/Pa, CEP: 68.725-000, na Rua Primeiro de Maio, n° 2383, Bairro: Pau Cheiroso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.211.327/0001-69, representada neste ato por **MAXINILIS DO AMARAL MODESTO**, brasileiro, solteiro, mecânico de refrigeração, CNH n° 03034214609 Detran/PA e do CPF n°395.578.982-91; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação n° 032/2020, Art. 24, Inc. IV, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva / Corretiva de Ar condicionado e centrais de ar**, para atender as necessidades d prefeitura, secretarias e fundos municipais.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, a Dispensa de Licitação n.º 032/2020, Art. 24, Inc. IV, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 039/2020**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários às execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratado, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 Art.24, Inc. IV

2.3- É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Dispensa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir ordem de início de Serviço autorizando a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da execução dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

- I) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de autorização dos serviços;
- II) Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) A empresa contratada que não seja instalada no de Igarapé - Açú/PA, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Finanças, que mantém, no mínimo um técnico capacitado e um local para prestação dos serviços no Município de Igarapé - Açú/PA, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.
- IV) A empresa deverá dispor de equipe técnica com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à empresa vencedora o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.
- V) Manter permanentemente até o final do contrato, no mínimo um técnico capacitado e um local para prestação dos serviços no Município de Igarapé – Açú/PA.
- VI) A empresa será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, de 08hs 12hs e das 14hs às 18hs de segunda a sexta e quando se tratar de urgência nos fins de semana. Os serviços deverão ser executados no prédio da Prefeitura, nas secretarias municipais e em todos os departamentos ligados as secretarias.
- VII) Prestar garantia mínima de 3 meses após a execução dos serviços;
- VIII) Emitir, para os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 Art.24, Inc. IV

da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização do contrato.

VIX) Na hipótese de constatação, por ocasião da manutenção preventiva, da necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação, arcando com todos os custos. Os equipamentos somente poderão ser retirados do local após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

X) Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas a contar da manutenção preventiva ou corretiva, a relação detalhada das peças necessárias para o reparo do equipamento, permitir ao CONTRATANTE a aquisição das mesmas.

XI) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, gás, espumas para vedação, etc., devendo estar incluídas no valor orçado.

XII) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Jacareacanga.

XIII) Dispor de mão-de-obra qualificada, fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade para a execução dos serviços.

XIV) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

XV) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XVI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XVII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XX) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XXI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XXIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 Art.24, Inc. IV

XXIV) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 110.727,00 (Cento e Dez Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unid	V. Unit	V. Total
1	Serviço de Instalação de Ar condicionado tipo janela ou centrais de ar de 7.000 a 12.000 btus	Unid.	57	R\$ 335,00	R\$ 19.095,00
2	Serviço de Instalação de centrais de ar de 18.000 a 30.000 btus	Unid.	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
3	Manutenção preventiva em Ar condicionado tipo janela de 7.000 a 12.000 btus	Unid.	72	R\$ 80,00	R\$ 5.760,00
4	Manutenção preventiva em centrais de ar de 7.000 a 12.000 btus	Unid.	189	R\$ 120,00	R\$ 22.680,00
5	Manutenção preventiva em centrais de ar de 18.000 a 30.000 btus	Unid.	72	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
6	Manutenção corretiva em ar condicionado tipo janela e centrais de ar de 7.000 a 12.000 btus	Unid.	66	R\$ 120,00	R\$ 7.920,00
7	Manutenção corretiva em ar condicionado tipo janela e centrais de ar de 18.000 a 30.000 btus	Unid.	36	R\$ 240,00	R\$ 8.640,00
8	Manutenção corretiva de bebedouros, freezer, geladeiras e frigobar	Unid.	27	R\$ 270,00	R\$ 7.290,00
9	Manutenção Preventiva (Remoção e limpeza do filtro) em Ar Condicionado de Veículos, tipo passeio, utilitário, Pick Up, Kombi.	Unid.	6	R\$ 422,00	R\$ 2.532,00
10	Manutenção Preventiva (Remoção e limpeza do filtro) em Ar Condicionado de Veículos, tipo Caminhões, caçambas, Retroscavadeira, Moto niveladora, Ambulância.	Unid.	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
11	Manutenção Corretiva (Troca de gás, mão de obra p/ substituição de peças) em Ar Condicionado de Veículos, tipo Caminhões, caçambas, Retroscavadeira, Moto niveladora, Ambulância.	Unid.	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 110.727,00

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 Art.24, Inc. IV

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato será de 11 do mês de Fevereiro de 2020 e término em 30 do mês de Abril de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais**, recibo e “Atestado de Conformidade dos serviços” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos serviços, confirmando se mesmo atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta execução dos serviços.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Dispensa de Licitação, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020 Art.24, Inc. IV

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega dos produtos ou para a execução dos serviços.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a execução dos serviços.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos produtos e ou a execução dos serviços fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não execução dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos produtos e/ou a execução dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 Art.24, Inc. IV

CLÁUSULA XI- ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos bens e/ou serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto desta presente Dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0410 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 04 122 0004 2.011 – Manutenção da Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 2210 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade: 04 122 0016 2.115 – Manutenção as Secretaria de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 1712 - FUNDEB
Projeto Atividade: 12 365 0405 2.109 – Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo – 40%
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 11130000

Unidade Orçamentária: 0810 – Secretaria de Educação
Projeto Atividade: 12 122 0035 2.066 - Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 11110000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020 Art.24, Inc. IV

Unidade Orçamentária: 0610 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08 122 0032 2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 0710 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10 122 0031 2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 12110000

CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Dispensa de Licitação n.º 032/2020 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açú /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Igarapé – Açú /PA, 11 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU /PA
NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA FRANCISCA NASCIMENTO SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020 Art.24, Inc. IV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DANILO BARBOSA DA SILVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MANOEL DO CARMO GOMES MENDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA**

**JUCIMARA ALVES DOS SANTOS 01594083266
MAXINILIS DO AMARAL MODESTO**

Testemunhas:

1). _____

RG:
CPF:

2) _____

RG:
CPF: